



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 6

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 29 de janeiro de 2024
HORÁRIO: 14:00 h
LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**
Estado:
Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**
do Estado:
Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**
Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital. Não participou da presente sessão a Corregedora Geral, Gilvanete Losilla, por motivo justificado.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DOS PROCESSOS: 1370/2021-INDEN. SERVIDOR-SSP
1555/2022-COMPL. SALARIAL-SSP
223/2022-REQ. ADM. -SSP

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO DE VERBA SALARIAL E PAGAMENTO DE RETROATIVO

INTERESSADOS: JOSÉ EVANDRO MACHADO JUNIOR
EDILSON SANTOS RIBEIRO
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

VOTO VISTAS: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 6

Em razão da presença do patrono de uma das partes, foi invertida a ordem da pauta para apreciação do item 3. Julgamento iniciado na 226ª Reunião Ordinária, quando foi suspenso em decorrência de pedido de vistas do Cons. Vladimir Macedo. Em seguida, os autos retornaram à pauta da 230ª Reunião Ordinária, quando o Cons. Wilton Meneses solicitou vistas do processo e retornou à pauta da presente sessão.

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, com adesão dos votos vistas Cons. Wilton Meneses e Vladimir Macedo, para indeferir o pleito formulado, uma vez que a legislação infraconstitucional não tem o condão de alterar a natureza jurídica da denominada VPNI, cujos limites restaram fartamente delimitados pelo STF e mesmo que se entendesse pela possibilidade da manutenção da VPNI de forma permanente, nos termos do próprio § 3º do Art. 2º das leis em debate, com a redação dada pela Lei n.º 9.064/2022, tal pagamento apenas é cabível quando houver redução da remuneração do servidor no quando da fixação do subsídio, não sendo este o caso dos autos, sendo ainda vedada qualquer percepção retroativa, nos termos do Art. 5º da mesma lei. Todavia, por maioria (Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo), com exercício do voto de qualidade pelo Presidente do Conselho, nos termos do inciso V, do art. 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior, nos termos do voto vistas do Cons. Vladimir Macedo, foram modulados os efeitos da presente decisão, com base no art. 24 da LINDB, para fins de uniformização da decisão deste Órgão, para que se aplique o novo entendimento (como orientação geral) a partir da data desse julgamento, 29 de fevereiro de 2024, ressaltando-se o entendimento anterior tão somente para aqueles processos requeridos e que já se encontram em apreciação perante esse Conselho ou perante a CCVASP, na data, insista-se, desta decisão, não sendo mais possível a aplicação da orientação anterior para qualquer novo requerimento que venha a ser protocolado posteriormente a esta sessão de julgamento. Vencidos o Conselheiro



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 6

Relator Carlos Ferraz e o Cons. Wilton Meneses, no voto vistas apresentado, ambos entendendo pela desnecessidade de modulação dos efeitos da presente decisão.

AUTOS DO PROCESSO: 559/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REESTABELECIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE 2002
INTERESSADO: ABIACKEL DE OLIVEIRA LEMOS-1º SGT QBMP-0 E OUTROS
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retornou-se a ordem da pauta, com a apreciação do seu item 1, que foi retirado de pauta a pedido do patrono de uma das partes, conforme e-mail encaminhado ao Conselho Superior, deferido pelo Relator e determinada a juntada do pleito no processo.

AUTOS DO PROCESSO: 1774/2023-COMPL.SALARIAL-FUNCAP
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: RESOLUÇÃO N.º 07/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO DA DA FUNCAP/SE - EQUIPARAÇÃO DO VENCIMENTO E DE REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR CHEFE COM OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), foi conhecido o recurso, mas para negar-lhe provimento com fulcro na Súmula Vinculante nº 37, mantendo o entendimento do parecer 6807/2023, em todos os seus termos e fundamentos, recomendando, caso se queira levar a efeito a equiparação pretendida, que seja elaborado e encaminhado projeto de lei para este fim.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 6

AUTOS DO PROCESSO: 27562/2023-CIT.INT.JUDIC-SEDUC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM O FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DESTE ESTADO
INTERESSADO: SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

O colegiado referendou decisão monocrática do Cons. Relator, tomada com lastro no art. 9º, III, c/c art. 12, I e II, do Regimento Interno deste Conselho, a qual atribuiu efeito suspensivo aos entendimentos contidos nos pareceres nº 5860/2023 e 6570/2023, a fim de permitir à SEDUC o prosseguimento com os trâmites estritamente necessários à deflagração do PSS para a contratação de profissionais para lecionar no Conservatório de Música. Ponderou, por fim, que o entendimento em apreço não é definitivo, podendo ser alterado quando da análise do mérito da matéria e determinou a ciência da presente decisão à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

AUTOS DO PROCESSO: 2440/2023-APOSENTADORIA-PGE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS - REGISTRADO NO SISPREV COM O NÚMERO 2023261003228PA
INTERESSADO: ROSA MARIA SANTIAGO
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi improvido o recurso em estrita observância ao princípio da legalidade, uma vez que em 15/01/2015, com a promulgação da Lei Complementar nº 255, a referida regra fora expressamente alterada, no



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 6

sentido de vedar a incorporação das gratificações à remuneração do cargo efetivo e aos proventos de aposentadoria, mas sem fazer qualquer exceção à regra ou prever uma norma de transição, extinguindo, portanto, o referido direito antes da aposentadoria da Recorrente, mantendo-se, in totum, os entendimentos lançados nos Pareceres 1860/2023-CCVASP/PGE e 3847/2023-CCVASP/PGE.

ITEM "O QUE OCORRER"

No item "o que ocorrer", solicitou a palavra o Cons. Vladimir Macedo para ponderar acerca da necessidade de promover a reestruturação das competências das Coordenadorias da Procuradoria Geral do Estado e, por conseguinte, a norma que rege a distribuição de atribuições dos setores, haja vista, dentre outros aspectos, a existência de conflitos de competência entre especializadas, devendo-se analisar, inclusive, a possibilidade de criação de subnúcleos e demais pontos a serem debatidos e considerados na nova estruturação.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K1JM-E6SI-NVDI-2CYY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 14/03/2024 12:08:12 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 18/03/2024 08:29:58 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 14/03/2024 11:49:10 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 14/03/2024 12:10:30 (Docflow)